ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

Ao Ilmo. Procurador Geral do Município Dr. Thiago Ferreira Autoridade Competente

Trata-se de análise da peça recursal apresentada alude aos acontecimentos decorridos do certame, realizado em 07/04/2022, a qual foi habilitada a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, neste sentido a empresa TRIVALE INSTUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA ingressou pedido de Recurso Administrativo, quanto a habilitação da empresa supracitada, que em apertada sínteses pediu que, a) que seja dado provimento ao Recurso, e inabilitando a empresa vencedora e b) e caso não seja atendido o pedido anterior, solicita cópias integrais do processo licitatório, para tomar providências necessárias junto aos órgãos de controle.

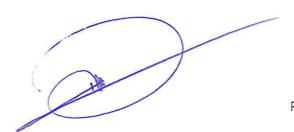
I - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Conforme circunstanciado na ata da sessão do dia 07/04/2022, considerando a data de 08/04/2022 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data final 12/04/2022, a empresa TRIVALE INSTUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA encaminhou via e-mail, na data 11/04/2022 a peça recursal, após foi aberto processo administrativo sob nº 4259/2022, tem-se por tempestiva a interposição de recurso, e correu o prazo para contrarrazões considerando o primeiro dia 13/04/2022 e o ultimo dia 18/04/2022, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA encaminhou via e-mail a peça de contrarrazões no dia 18/04/2022, após foi aberto processo administrativo sob nº 4461/2022, tem-se por tempestiva a interposição de contrarrazões, pelo que o Pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

II - DOS FATOS

Conforme peça recursal da empresa TRIVALE INSTUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, alegando que, a empresa arrematante do certame encontra-se impedida de participar de licitações pelo período de 30 (trinta) dias, contados do dia 05 de abril de 2022.

Ocorre que, na sessão presencial dia 07/04/2022, o Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos no momento do credenciamento, dando a oportunidade ao representante da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a se manifestar, a qual informou que foi concedido a empresa efeito suspensivo quanto a referida decisão por parte do gestor da Secretaria Estadual de Administração, e o documento foi franqueado a todos no momento do certame. Cumpre frisar, que a comissão realizou consulta de todos os participantes do procedimento licitatório no site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, para apuração acerca de eventuais impedimentos, pelo que não constou qualquer restrição.





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Administração Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

Vale ressaltar que, ainda que não estivesse suspendido o efeito da decisão, a penalidade aplicada foi na forma do Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

A empresa TRIVALE INSTUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, em sua peça recursal solicita cópias integrais do procedimento licitatório, para que a recorrente tome as decidas providencias juntos aos órgãos competentes. Cumpre frisar, que este não é o meio formal para o requerido, uma vez que o Município possui em seu site institucional na aba Portal da Transparência o Sistema de Informações ao Cidadão (e-SIC), meio competente para requerer cópias do processo licitatório.

3 - DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as peças recursal e contrarrazões interpostas tempestivamente, respectivamente pelas empresas TRIVALE INSTUIÇÃO DE PAGAMENTO e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO**, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes, mantendo a decisão de habilitação da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Por fim, submete-se o presente à ciência e manifestação do Ilmo. Procurador Geral do Município, na qualidade de autoridade superior.

Armação dos búzios, 26 de abril de 2022.

Paulo Henrique Lima Santana

Pregoeiro